

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 037/2026

INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Orçamento Participativo, no âmbito do Município de Itaitinga, destinada a fortalecer a participação popular na definição das prioridades de investimentos públicos municipais.

Parágrafo único. A Política Municipal de Orçamento Participativo poderá ser implementada pelo Poder Executivo por meio do Programa OP Itaitinga – Orçamento Participativo Digital e Cidadão, observadas as diretrizes desta Lei e a regulamentação própria.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I – ampliar a participação da população na gestão pública;
- II – fortalecer a democracia participativa;
- III – incentivar o controle social;
- IV – aumentar a transparência da Administração Pública;
- V – aproximar o cidadão do planejamento orçamentário;
- VI – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- VII – fortalecer o diálogo entre Administração Pública e sociedade.

Art. 3º A Política Municipal observará os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – publicidade;
- III – transparência;
- IV – eficiência;
- V – participação popular;
- VI – inclusão social;
- VII – inovação;
- VIII – acessibilidade;
- IX – descentralização;
- X – desenvolvimento sustentável.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES**

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal:

- I – incentivar a participação da população na definição das prioridades de investimentos;
- II – estimular a realização de audiências públicas;

Protocolado em: 12/07/2026 21:18:22 no IP: 192.168.3.69 - Número do protocolo: 2026.07.12-0002



III – promover consultas públicas presenciais e digitais;
IV – incentivar o uso de tecnologias para participação cidadã;
V – garantir ampla divulgação das propostas;
VI – assegurar transparência em todas as etapas;
VII – estimular a participação das organizações da sociedade civil.
Art. 5º As ações da Política Municipal poderão contemplar, entre outras áreas:

I – saúde;
II – educação;
III – infraestrutura urbana;
IV – mobilidade;
V – assistência social;
VI – esporte;
VII – cultura;
VIII – juventude;
IX – meio ambiente;
X – agricultura;
XI – proteção animal;
XII – desenvolvimento econômico;
XIII – acessibilidade;
XIV – inovação tecnológica.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º Constituem instrumentos da Política Municipal:

I – audiências públicas;
II – assembleias territoriais;
III – consultas populares;
IV – plataforma digital;
V – aplicativo oficial;
VI – Portal da Transparência;
VII – conselhos municipais;
VIII – conferências;
IX – demais mecanismos de participação cidadã.

Art. 7º As propostas populares poderão subsidiar:

I – Plano Plurianual;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – Lei Orçamentária Anual;
IV – planos municipais;
V – programas governamentais.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DIGITAL

Art. 8º O Poder Executivo poderá utilizar:

I – aplicativo oficial;
II – Portal do Cidadão;
III – plataformas digitais;
IV – consultas eletrônicas;
V – votação eletrônica;
VI – georreferenciamento das demandas.



CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO TERRITORIAL

Art. 9º A Política Municipal deverá incentivar a realização de plenárias e audiências públicas em todas as regiões do Município.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10º O Poder Executivo poderá disponibilizar painel eletrônico contendo:

- I – propostas apresentadas;
- II – parecer técnico;
- III – classificação;
- IV – cronograma;
- V – percentual de execução;
- VI – recursos empregados;
- VII – fotografias da execução;
- VIII – justificativas para eventual atraso.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE

Art. 11º Todas as etapas deverão observar critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência, garantindo igualdade de participação.

CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS TEMÁTICOS

Art. 12º A Política Municipal poderá contemplar programas específicos de participação cidadã, tais como:

- I – OP Escola;
- II – OP Jovem;
- III – OP Rural;
- IV – OP Mulher;
- V – OP Pessoa com Deficiência;
- VI – OP Melhor Idade;
- VII – outros definidos pelo Poder Executivo.

Art. 13º O OP Escola poderá incentivar a participação dos estudantes da rede municipal na apresentação de propostas voltadas ao ambiente escolar, à cidadania e à melhoria da qualidade da educação.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14º O Poder Executivo poderá instituir Conselho Consultivo ou outro mecanismo de acompanhamento da Política Municipal, com participação da sociedade civil.

CAPÍTULO X DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 15º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, por decreto, disciplinando:

- I – metodologia;
- II – calendário anual;
- III – critérios técnicos;



- IV – participação digital;
- V – forma de votação;
- VI – critérios de elegibilidade das propostas;
- VII – demais procedimentos necessários à implementação da Política Municipal.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as competências constitucionais e legais do Poder Executivo.

Art. 17º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, quando houver.

Art. 18º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 15 de Julho de 2026

Assinado eletronicamente na data: 15/07/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.69

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) **Professora Claudia**
Partido - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir as diretrizes da Política Municipal de Orçamento Participativo no Município de Itaitinga, fortalecendo a participação da sociedade na construção das prioridades da gestão pública.

A Constituição Federal de 1988 consagra a participação popular como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, especialmente por meio dos princípios da publicidade, eficiência, transparência e controle social. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) também incentiva a participação da população na elaboração e discussão dos instrumentos de planejamento e orçamento, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Experiências exitosas, como a desenvolvida em Fortaleza, demonstraram que o Orçamento Participativo fortalece o diálogo entre governo e sociedade, amplia a legitimidade das decisões



públicas e contribui para uma distribuição mais equilibrada dos investimentos. Em diversas cidades do mundo, ferramentas digitais passaram a complementar esse processo, ampliando o acesso da população e a transparência das decisões.

Este Projeto de Lei não cria órgãos, cargos, despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo. Limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, preservando a competência do Prefeito para regulamentar e definir os instrumentos de execução por meio de decreto, em consonância com o princípio da separação dos Poderes.

Dessa forma, a proposta busca oferecer um marco legal para incentivar a participação cidadã na definição das prioridades municipais, promovendo uma gestão pública mais democrática, transparente, eficiente e alinhada às necessidades da população de Itaitinga.

Assinado eletronicamente na data: 15/07/2026

pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.69

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) **Professora Claudia**

Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga

www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4281

